



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA –
CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC.

CONCORRÊNCIA CRF Nº 001/2016

Às 14h00min do dia 20 de dezembro de 2016, reuniram-se no CRF/SC, a Comissão de Compra e Licitação do CRF/SC juntamente com o engenheiro Júlio César da Silva, contratado pelo Conselho Regional de Farmácia para o assessoramento técnico dos serviços relativos aos projetos de acompanhamento/gerenciamento da obra, na forma definida pelo § 1º do art. 9º da Lei nº 8.666/93, para a reforma, adaptação e modernização de imóvel para abrigar a nova sede do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina – CRF/SC, com intuito de dirimir os questionamentos levantados pelos licitantes.

A empresa Fortalleza EngeClin Ltda, solicitou a inabilitação da empresa Suprema Engenharia Elétrica pelo não atendimento ao Edital, itens 28.1-h e 28.2-h.

Decisão: A empresa não cumpriu o que determina o item 28.1-h e 28.2-h do edital.

A empresa TermSul Engenharia e Serviços Ltda, observou as seguintes pendências quanto a empresa Suprema Engenharia Elétrica: a) não apresentou a CAT do engenheiro Rafael Gomes Damasco, conforme item 28.2 do edital; b) não apresentou o exigido nos itens 28.1-h e 28.2-h. Quanto a empresa Fortalleza EngeClin Ltda: c) Não apresentou prova de Inscrição Municipal exigido no item 27.1.2-b.1; d) Não atendimento aos itens 28.1-e e 28.2-e.

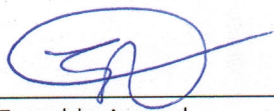
Decisão: a) A empresa Suprema Engenharia Elétrica não cumpriu o que determina o item 28.2 do edital;

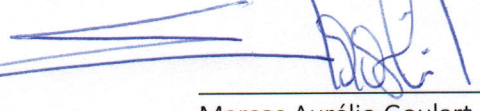
b) A empresa Suprema Engenharia Elétrica não atendeu o que determina os itens 28.1-h e 28.2-h do edital;

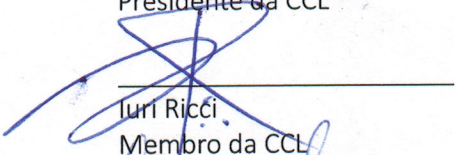
c) A empresa Fortalleza EngeClin Ltda não apresentou prova de Inscrição Municipal exigido no item 27.1.2-b.1 do Edital;

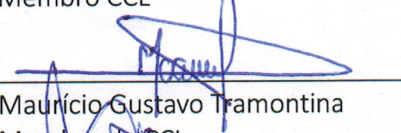
d) A empresa Fortalleza EngeClin Ltda, não atendeu o que determina os itens 28.1-e e 28.2-e.

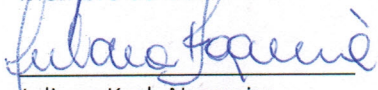
Considerando o exposto acima, estão inabilitadas as empresas Suprema Engenharia Elétrica e Fortalleza EngeClin Ltda. Ato contínuo, o engenheiro Júlio César prosseguiu a análise dos documentos da empresa TermSul Engenharia Ltda e observou que a mesma não atendeu o item 28.1-e, tornando-se também, inabilitada. Fica suspensa a sessão para obtenção de parecer jurídico quanto a aplicabilidade do parágrafo 3º art. 48 da Lei 8.666/93 em consonância com o item 68 do Edital.

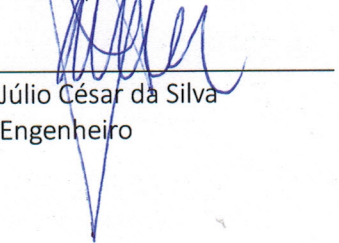

Everaldo Amaral
Presidente da CCL


Marcos Aurélio Goulart
Membro CCL


Iuri Ricci
Membro da CCL


Maurício Gustavo Tramontina
Membro da CCL


Juliana Korb Nogueira
Membro da CCL


Júlio César da Silva
Engenheiro